



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 119

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			27
Atos do Poder Executivo	1	10	
Secretaria de Estado de Governo	3	13	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		14	
Secretaria de estado de Ciência e Tecnologia.....			27
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		14	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	14	27
Secretaria de Estado de Educação	4	18	28
Secretaria de Estado de Fazenda	4	18	28
Secretaria de Estado de Obras		18	29
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8	18	31
Secretaria de Estado de Saúde	9	19	33
Polícia Civil do Distrito Federal		24	33
Polícia Militar do Distrito Federal		25	
Secretaria de Estado de Transportes	9	26	34
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	34
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			34
Ineditoriais.....			34

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.027, DE 08 DE JUNHO DE 2007. (*)

Extingue a Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado da Assessoria Especial do Governador, criado pelo Decreto nº 27.785, de 16 de março de 2007, o cargo de Chefe-adjunto da Assessoria Especial do Governador, bem como os cargos previstos no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Fica transformada a Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno na Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, que passa a exercer as seguintes competências:

I - Atendimento dos representantes das entidades da sociedade organizada e de integrantes de manifestação públicas no âmbito do Distrito Federal;

II - Articulação com integrantes da comunidade;

III - Auxílio ao Governo nas relações com os demais poderes do Distrito Federal e da União Federal, bem assim com os representantes da Região do Entorno.

Art. 3º - A Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, órgão da Administração Direta, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

2. ASSESSORIA ESPECIAL

3. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

4. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.1.1 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

4.1.2 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

4.1.3 NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

4.1.4 NÚCLEO DE PESSOAL E CADASTRO FUNCIONAL

4.1.5 NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5. SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.1 GABINETE

5.2 ASSESSORIA

5.3 DIRETORIA DE RELAÇÕES COM OS PODERES

5.4 DIRETORIA DE RELAÇÕES COM O JUDICIÁRIO

5.5 DIRETORIA DE RELAÇÕES DAS ENTIDADES DE CLASSE

6. SUBSECRETARIA DO ENTORNO

6.1 GABINETE

6.2 ASSESSORIA

6.3 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS

6.3.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

6.3.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

6.4 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELACIONAMENTO INTERGOVERNAMENTAL

6.4.1 GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS

6.4.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO

Art. 4º Ficam transferidos, para a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais, os cargos integrantes das estruturas administrativas das Subsecretarias de Relações Institucionais e Entorno da Secretaria de Estado de Governo, na forma prevista no Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. Ficam mantidas as nomeações dos atuais ocupantes dos cargos transferidos na forma do caput deste artigo.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais, os cargos previstos no Anexo III do presente Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal fica vinculada orçamentária e financeiramente à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, até que seja criada a unidade orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no Suplemento do DODF nº 110, de 11 de junho de 2007, páginas 19 e 20.

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 28.027, de 08 de junho de 2007.)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Chefe-Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 13; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 06; Secretário Administrativo, DFA-10, 04; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 05; Assistente Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-06, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFERIDOS

(Art. 4º do Decreto nº 28.027, de 08 de junho de 2007.)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – GABINETE - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assisten-

te, DFA-08, 03; Secretário Administrativo, DFA-06, 03 – ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE RELAÇÕES COM OS PODERES - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE RELAÇÕES COM O JUDICIÁRIO - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE RELAÇÕES DAS ENTIDADES DE CLASSE - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DO ENTORNO – GABINETE - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 – ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELACIONAMENTO INTERGOVERNAMENTAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 28.027, de 08 de junho de 2007.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE - Secretário, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assistente, DFA-10, 02; Assistente, DFA-06, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01, Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 02; – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE PESSOAL E CADASTRO FUNCIONAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01.

DECRETO Nº 28.053, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 12 do Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo de trata artigo 12 do Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, para a extinção das Agências de Atendimento Sul e Norte e a criação da Agência de Atendimento da Receita – Brasília, a contar de 13 de junho de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.054, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências. (1ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º, inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, combinado com o disposto no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, fica alterado como segue:

“Art. 2º.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretaria Adjunta

Assessoria Especial

Secretaria Executiva - SECET

Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL

Assessoria de Gestão Estratégica - ASGET

Corregedoria Fazendária - COFAZ

Secretaria Executiva – SECET

Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS - REFAZ

Ouidoria Fazendária

.....

SUBSECRETARIA DO TESOURO – SUTES

Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF

Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

.....”

Art. 2º - Os Cargos em Comissão, Símbolos DFG-12 e DFA-06, de Secretário Executivo e de Assistente, respectivamente, da Secretaria Executiva do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, dispostos no Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, passam a compor a estrutura organizacional do Gabinete da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mantidos seus titulares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.055, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Cria unidade na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, transforma cargos comissionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, sem aumento de despesa, a Divisão Especial de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública – DECAP, unidade orgânica de execução e apoio técnico, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Especiais – DEPATE, com a seguinte estrutura:

I – Cartório;

II - Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;

III - Seção de Investigação;

IV - Seção de Análise das Atividades Criminosas;

V - Seção de Análise Financeira.

Art. 2º - Ficam transferidos e passam a integrar a estrutura da Divisão Especial de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública – DECAP, os cargos comissionados que integram a estrutura orgânica da 37ª Delegacia de Polícia, criados pela Lei nº 3.864, de 30 de maio de 2006,

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA

Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO

Diretor de Comunicação Oficial

transformados na forma do anexo deste Decreto:
Parágrafo único. As atribuições da unidade criada serão estabelecidas em regulamento próprio.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO DO DECRETO Nº 28.055, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Cargos atuais	Símbolo	Cargos Novos	Símbolo	Correlação
Delegado-Chefe	DFG-14	Diretor	DFG-14	Delegado de Polícia
Delegado-Chefe Adjunto	DFA-12	Diretor-Adjunto	DFA-12	Delegado de Polícia
Chefe de Cartório	DFG-08	Chefe de Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia
Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG-08	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG-08	Policial Civil
Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG-08	Chefe da Seção de Investigação	DFG-08	Policial Civil
Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG-08	Chefe da Seção de Análise das Atividades Criminosas	DFG -08	Policial Civil
Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG-08	Chefe da Seção de Análise Financeira	DFG-08	Policial Civil

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 21 de junho de 2007

Processo: 360.000.294/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PEDIDO DE ANISTIA.
ACOLHO o contido no Parecer nº 016/2007-DP/3 e indefiro o pedido de anistia formulado pelo interessado nos autos do presente processo.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DA COORDENADORA CHEFE
Em 19 de junho de 2007.

Processo: 149.000.160/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BRAÇOS COM LUMINÁRIAS. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 177/2007 no valor de R\$ 2.839,12 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Processo: 134.000.568/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 086/2007 no valor de R\$ 1.176,00 (hum mil, cento e setenta e seis reais), em favor da S/A Correio Braziliense, Deptº de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Processo: 131.000.361/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico,

nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 107 e 127/2007 no valor de R\$ 6.105,99 (seis mil, cento e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 131.000.361/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 103 e 128/2007 no valor de R\$ 3.133,61 (três mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 132.000.525/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 165/2007 no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), em favor da Regional Comércio e Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 132.000.500/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 164/2007 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Fania Isabel Gonçalves ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 133.000.179/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 145/2007 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 140.000.155/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW, SEGUNDO FESTIVAL DE QUADRILHA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 143/2007 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da Gravata Amarelo Promoções e Produções Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, tendo em vista o contido no processo 149.001.248/2001, resolve:

Art. 1º - APROVAR o remembramento dos Lotes 2 e 3 do Trecho 10 do Setor de Mansões do Lago – SML, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.
Art. 2º - Os lotes remembrados serão denominados Lote 2 do Trecho 10 do Setor de Mansões do Lago – SML.

Art. 3º - O Lote 02 do Trecho 10 do Setor de Mansões do Lago - SML compreende uma área de 14.466,25 m² (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), cujas dimensões passam a ser:

I – Frente: 100 m (cem metros). II – Lateral Direita: 150 m (cento e cinquenta metros). III – Lateral Esquerda: 138,85 m (cento e trinta e oito metros e oitenta e cinco centímetros).

Art. 4º - O Lote 02 do Trecho 10 do Setor de Mansões do Lago - SML passa a ter as seguintes confrontações:

I – Frente: via pública. II – Fundo: Lago Paranoá. III – Lateral Direita: Lote 1. IV – Lateral Esquerda: Lote 4.

Art. 5º - Os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao Lote 02 do Trecho 10 do Setor de Mansões do Lago – SML permanecem os dispostos no inciso VI do § 1º do artigo 129 do Decreto “N” nº 596, de 08 de março de 1967.

CÁSSIO TANIGUCHI

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 08 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição lhe conferida pelo deda Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, a assinatura do Contrato emergencial para prestação de serviços de jardinagem, limpeza, conservação e higienização das instalações internas e externas das unidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, com fornecimento de material, conforme instruções contidas no processo 196.000.133/2007, tendo em vista o que caracteriza a urgência deste ato.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE (*)

Em 19 de junho de 2007.

Processo: 196.000.100/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais), referente a prestação de serviços de radiocomunicação para esta FJZB, alusivo as faturas nº 0011 e 002277, relativo aos meses de novembro e dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se a SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085176962, Manutenção Serviços Administrativos e Gerais da FJZB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

(*)Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2007, página 12.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE SUBSTITUTO (*)

Em 06 de junho de 2007.

Referência: FOLHA INTERESSADO: JULIANE BARBOSA DA SILVA. Assunto: PAGAMENTO à vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.319,09 (dois mil, trezentos e dezenove reais e nove centavos), referente a Licença Prêmio por Assiduidade.

ERICHSON DIAS NORONHA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 109 de 08 de junho de 2007, página 35.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de junho de 2007.

Parecer nº: 26/07 – GAB/SEF, Referência: Processo 124.005.954/2004, Interessada: PLATINA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Assunto: NÃO INICIDÊN-

CIA ITBI. Ementa: Tributário. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 11/1988. Atividade preponderante. Impossibilidade de Verificação. Incidência de ITBI. Recurso conhecido e improvido. Não sendo possível apurar a preponderância de atividade da empresa, em razão da falta de confiabilidade dos livros contábeis, pela ausência de registros, a não-incidência tributária está expressamente vedada pela Constituição Federal, e legislações infraconstitucionais. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 26/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 27/07 – GAB/SEF, Referência: Processos 2166/1987; 040.012.519/83; 000.002.716/83; 000.013.556/83; 000.016.976/83; 030.009.353/84; 030.000.686/86; 040.004.532/90; 040.007.519/95; 040.000.781/2006. Interessada: NILDE LEMOS ROSAL PACHECO. Assunto: APOSENTADORIA/RESTITUIÇÃO. Ementa: Aposentadoria. Adicional Tempo de Serviço. Pagamento Indevido. Erro da Administração. Revisão Do Ato. Lei nº 9.784/99. Lei Distrital nº 2.834/01. Jurisprudência. Decadência rejeitada. Recurso Conhecido e não provido. Constatado o pagamento de parcela indevida, a restituição ao erário público é medida que se impõe, independente de boa-fé do servidor. A Administração pode rever seus atos quando eivados de erro ou ilegalidade, não ensejando direito adquirido a pagamento indevido o erro cometido pela Administração. O pressuposto temporal de cinco anos está claramente definido na norma legal, art. 54 da Lei nº 9.784/99, aplicável no âmbito do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01. Pela orientação do Superior Tribunal de Justiça, o prazo decadencial estabelecido na Lei nº 9.784/99, somente começa a correr, em relação aos atos a ela anteriores, contado da sua entrada em vigor. Segundo entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o termo inicial do prazo estabelecido no art. 54 da Lei nº 9.784/99 está definido na data 10/12/2001, quando entrou em vigência a Lei Distrital nº 2.834/01. Recurso conhecido e não provido. Aprovo o PARECER nº 27/07 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,665;

II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,853;

III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,692;

IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,688.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulgará os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 52/2007.

(PROCESSO Nº 040.001.777/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada

ACORDANTE, estabelecida na COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS Nº 62 LOTES 07 e 08 LOJA 01- GUARÁ I - DF, inscrita no CF/DF 07.481.477/001-40 e no CNPJ/MF 08.408.919/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio administrador, RODRIGO OLIVEIRA PROVASI, portador da Cédula de Identidade 186931 SRDPF/DF, inscrito no CPF/MF 372.875.591-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.001.777/2007.

Brasília/DF, 19 de junho de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Credencia técnico da empresa LED Laboratório Eletrônico Digital Ltda para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 047.000.093/2000, resolve:

CREDENCIAR a empresa LED Laboratório Eletrônico Digital Ltda estabelecida na QNA 54 – lote 01 – loja 06 – Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: JORGE HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS, CPF 331.761.081-68, RG 1.355.312 SSP/GO.

Equipamento especificado na seguinte forma: tipo, modelo, Ato de Homologação e Código SITAF. ECF-IF, TM-H6000 FBII, TDF06/07, 47-01-03A; ECF-IF, TM-T81 FBII, TDF08/07, 47-01-04A; ECF-IF, TM-T88 FBII, TDF07/07, 47-01-05A.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.004.440/2007, SOFIA MEIRA DE SOUSA, SEVERINO ROCHA DE ARAÚJO, 13/11/2005, R\$ 1.871,47; 046.002.171/2007, MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA, PATROCÍNIO BARBOSA DA SILVA, 13/01/2001, R\$ 1.427,26; 046.002.282/2007, LAURA SILVA VARGAS, JOÃO SEBASTIÃO VARGAS, 28/09/2005, R\$ 1.035,05; 046.002.495/2007, RAIMUNDA FERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA, OCTAVIO FERREIRA NETO, 11/08/2006, R\$ 1.105,66. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º,

inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.357/2007, MARIA OTÍLIA DE SOUZA, QNP 26 CJ C LT 21, 30756502, R\$ 91,62, R\$ 46,40, R\$ 99,80, R\$ 50,60, R\$ 106,87, R\$ 65,78, R\$ 111,15, R\$ 65,78, R\$ 117,29, R\$ 69,41, R\$ 120,33, R\$ 71,21. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2005, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.006.367/2006, AGRIPINO PEREIRA DA SILVA, CH 125 CJ G LT 20A SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, 4973542X, R\$ 46,25. R\$ 90,44. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2002 e 2003, no percentual de 50%, para o imóvel pertencente a(o) aposentado(a)/pensionista abaixo relacionado(a) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.785/2004, FRANCISCA ARCENIO FERREIRA, QNO 19 CJ 31 LT 02, 45390215, R\$ 35,76, R\$ 23,20, R\$ 38,96, R\$ 25,30. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Assunto: PARCELAMENTO.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c” item 02 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(S), o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002, na seguinte ordem: processo, interessado, parcelamento: 046.003.792/2007, JOSELIO JOSÉ CARNEIRO, 4000847871; 046.003.873/2007, EDSON FERREIRA LAVRA, 4000850929; 046.003.889/2007, RENATO DE BRITO BARROS, 4000851518; 046.003.894/2007, JOAQUIM EVANDRO DE ALMEIDA, 4000851712; 046.003.998/2007, EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS, 4000860355; 046.004.064/2007, ELSA RIBEIRO BATISTA, 4000863095; 046.003.623/2007, PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA, 4000841920; 046.003.696/2007, OSMIR TEIXEIRA APOLONIO, 4000844562; 046.002.559/2007, JAMES DEAN FONTES LUZ, 4000805842; 046.002.555/2007, LUCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, 4000811982; 046.001.810/2007, WELLINGTON CESAR LIMA FERREIRA, 4000791701; 046.000.454/2007, CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA, 4000775951; 046.007.382/2006, NF DOS PASSOS HORTIFRUTIGRANJEIROS MERCEARIA E AÇOUGUE, 4000753109.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 046.004.128/2007. Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2007, para o veículo FIAT/PÁLIO EX, placa JGA 2919, em nome de EDSON RIBEIRO DA SILVA, por falta de amparo legal, tendo em vista que o interessado está apto a conduzir veículos convencionais, sem as necessárias adaptações. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 140, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2006 e 2007, em função de óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.148/2004, JOSÉ TAVARES DOS SANTOS, 25/08/2005, QNM 04 CJ E LT 34, 35014555; 046.000.115/2004, MANOEL DE SOUZA FERREIRA, 10/04/2005, QNM 10 CJ D LT 38, 35051159. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de junho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO nº 77/2002, de 19 de julho de 2002, publicado no DODF nº 143, de 30 de julho de 2002, pg 39 e no ATO DECLARATÓRIO nº 49, de 12 de junho de 2003, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2003, página 6, a parte que concede isenção do IPTU/TLP, para os exercícios de 2002 e 2003, respectivamente, em nome de FRANCISCA ARCENIO FERREIRA, imóvel QNO 19 CJ 31 LT 02.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.001.624/2007, Maria Antonia Ferreira dos Santos, Qd. 316 Conj. D Lote 09 Santa Maria, 4665780-0, 2006 e 2007, 50, R\$ 98,73, R\$ 87,88; 044.002.446/2007, Ana Alexandrina Maria da Anunciação, Qd. 207 Conj. K Lote 07 Santa Maria, 4657574-X, 2006 e 2007, 100, R\$ 63,76, R\$ 87,88; 044.001.846/2007, Maria de Nazaré Reis, Qd. 309 Conj. G Lote 21 Santa Maria, 4663927-6, 100, R\$ 60,66, R\$ 44,50; 044.001.922/2007, Antonia Bantim da Silva, Qd. 205 Conj. K Lote 10 Santa Maria, 4656814-X, 100, 2007, R\$ 67,28, R\$ 44,50. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.540/2007, RAQUEL NOGUEIRA, CÍCERO NOGUEIRA, 13.08.1999, R\$ 920,00; 042.003.064/2007, HELENA LEONARDO DA COSTA, BENÍCIO FERREIRA DA COSTA, 17.02.2005, R\$ 1.370,66; 043.002.954/2007, NAIR SOARES DE CASTRO, EMIVALDO BATISTA SOARES, 03.02.2005, R\$ 2.557,53; 044.002.597/2007, MARIA DE FÁTIMA CHAVES, HERMENEGILDO ASSIS CONRADO, 08.03.2005, R\$ 600,00; 044.002.555/2007, NELSON GONZAGA JUNIOR, MARIA ZULEIDE DE LIMA GONZAGA, 10.05.2005, R\$ 1.657,81; 044.002.634/2007, LUZANIRA NEPOMUCENO DE MESQUITA, ELÍSIO INÁCIO DE MESQUITA, 09.02.2006, R\$ 1.200,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do

recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 21 DE JUNHO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.664/2007, JOANA GOMES DE SOUZA, Qd. 402 Conj. T Lote 03 Santa Maria, 4667025-4, 2007, área construída superior a 120m²; 044.001.083/2007, ANTONIA HIGINO COSTA ROCHA, Qd. 318 Conj. M Lote 01 Santa Maria, 4666679-6, 2005, 2006 e 2007; área construída superior a 120m²; 044.001.114/2007, MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Qd. 214 Conj. H Lote 28 Santa Maria, 4659635-6, 2007, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 21 DE JUNHO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 044.002.546/2007, Rodrigo Borges de Almeida, KEC 8257, 2006, o interessado não era proprietário do veículo na data do fato gerador em 01.01.2006; 044.001.732/2007, GENIVAL ALVES DE MEDEIROS JUNIOR, JJQ 0517, 2007, o interessado não possui a hábil permissão emitida pelo Departamento de Concessões e Permissões. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 21 DE JUNHO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.002.607/2007, MARIA DE JESUS VALÊNCIA BATISTA, DAVID LOPES BATISTA, o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel; 044.002.573/2007, SUELY ALVES MARTINS, TEREZA ALVES MARTINS E MANOEL FILGUEIRA MARTINS, os de cujus não residiam no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 44/2007.

Em 21 de junho de 2007.

Isenção de ICMS – Deficiente Físico
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com base no item 130, do Caderno I, do anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 03/07, publicado no DOU, de 22 de janeiro de 2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0047-001.506/2006, Sheila Maria Bentes Fonseca, 190.285.392-04, sem laudo de perícia médica e orçamento do veículo superior a R\$ 60.000,00, conflitando com o estipulado pelo Convênio CONFAZ 03/2007 e pelo item 130 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/1997; 0124-000.504/2007, Paulo Otto Von Sperling, 238.729.851-91, falta de declaração do repasse do benefício e orçamento do veículo, conflitando com o estipulado pelo Convênio CONFAZ 03/2007 e pelo item 130 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/1997; 0047-001.295/2007, Maria Amélia Pacheco dos Santos, 249.158.231-72, possui débitos para com a Fazenda Pública, conflitando com o subitem 130.9 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/1997.Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, de cujus, Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.001.374/2007, MÁRCIO MARQUES TEIXEIRA, FILOMENA VICÊNCIA TEIXEIRA, 03/08/1998, R\$ 536,97; 122.001.460/2007, EUGÊNIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, JOSÉ LIODORO DE OLIVEIRA, 15/07/2005, R\$ 1.000,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito a isenção concedida por meio do ATO DECLARATÓRIO nº 11/2005, publicado no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2005, em relação ao processo 122.000.240/2005 da interessada CONCEIÇÃO DE SOUZA DA SILVA, referente ao imóvel de inscrição nº 45600856, em razão do referido imóvel ser objeto de inventário. A interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.000.350/2007, NAZARÉ JUSTINA DA SILVA, 119864501-63, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V BURITIS QD 3 CJ C LT 50–PLANALTINA/DF, 41018591, 2007; 122.000.663/2007, CONCEIÇÃO DE SOUZA DA SILVA, 455181571-34, imóvel objeto de espólio, SRL V BURITIS QD 20 CJ F LT 12–PLANALTINA/DF, 45600856, 2007, resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 46, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pela constatação da área construída do imóvel ser superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel, nº de Inscrição e Data da Cessão): 122.000.240/2007, EULÁLIA NUNES DA SILVA, SLR V BURITIS QD 3 CJ E LT 26 – PLANALTINA/DF, 41019555, 12/06/2007; 122.000.287/2007, FRANCISCO AGUIAR DA ROCHA, SLR V BURITIS QD 3 CJ C LT 43 – PLANALTINA/DF, 41018524, 13/06/2007; 122.000.388/2007, MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO, SRL V BURITIS QD 5 CJ F LT 11 – PLANALTINA/DF, 41032489, 17/05/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049.000.220/2007 – JESULINA MARIA DA SILVA – QD. 37 CONJ. B LOTE 20 VILA SÃO JOSÉ – 45243905 – IMOVEL ALUGADO. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 143/2007. Recorrente: JOSÉ DIAS DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOSÉ DIAS DE SOUZA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.230/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 4458/2005,

interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2007 (documentos de fls. 127). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de abril de 2007 (fls. 124), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 18 de junho de 2007.

Recurso Voluntário nº 144/2007. Recorrente: TAGUAFORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO . Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TAGUAFORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.007.397/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 6419/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 94) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de maio de 2007 (documentos de fls. 103). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de abril de 2007 (fls. 102), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de junho de 2007.

Recurso Voluntário nº 145/2007. Recorrente: COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.889/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 14746/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 07) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de dezembro de 2006 (documentos de fls. 96). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de novembro de 2006 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de junho de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº 010/2007. Requerente: VARIG LOGÍSTICA S/A. Advogado: SÉRGIO PALOMARES. Requerida: 1ª CÂMARA DO TARF. VARIG LOGÍSTICA S/A, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 61), em 31 de maio de 2007 (fls. 122), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 113/2007 - 1ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de maio de 2007. Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001 e conforme artigo 5º, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, c/c o artigo 13, alínea ‘d,’ do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve: DELEGAR competência ao titular da Gerência de Gestão Patrimonial, da Diretoria de Gestão de Recursos Físicos, da Subsecretaria de Suprimentos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a prática dos atos administrativos relativos ao recolhimento, por meio de Termo de Recolhimento de Bens Móveis – TRBM, dos bens patrimoniais móveis de propriedade do Distrito Federal. O servidor, titular da Gerência deverá observar o disposto

no Capítulo V do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, do Recolhimento de Bens Móveis e Semoventes. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LAMARTINE BRITO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em de 20 de junho de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do seguinte processo 060.000.204/2005, no valor de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), em favor de MARIA AUXILIADORA PEREIRA, referente ao pagamento de ajusta de custo decorrente de tratamento fora de domicílio, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária. Despesas de Exercícios Anteriores.
ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no Ofício nº 025/2007, Comissão de Sindicância, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de que tratam as Portarias nºs 40, 41 e 51/2007. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando a garantia de ampla defesa estabelecida no texto da Lei Constitucional Brasileira, resolve: CONVOCAR os permissionários das permissões 1255, 1595, 1596, 2313, do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens – Táxi, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, a comparecer nesta Diretoria de Transporte Público Individual, sita à SAAN Quadra 01, lote 1.180/1.240, para resolver pendências relativas àquelas permissões. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DILVAM RODRIGUES DA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 20 de junho de 2007.

Processo: 410.000.113/2007. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Gerência de Sinalização da Subsecretaria de Infra-Estrutura e Transporte Publico Individual e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília/ST, conforme Nota de Empenho nº 174/2007, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), emitida em 22 de maio de 2007, durante o exercício financeiro de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 030.000.023/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com

aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de julho/2007, conforme Nota de Empenho nº 0268/2007, no valor de R\$ 24.900,40 (vinte e quatro mil e novecentos reais e quarenta centavos), emitida em 20 de junho de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.
RAIMUNDO LEITE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 15 de junho de 2007, publicado no DODF nº 116 de 19 de junho de 2007, página 30, referente ao processo 113001979/2007, ONDE SE LÊ: “... no valor de R\$438,41 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)...”, LEIA-SE: “...no valor de R\$2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)...”.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 30, de 06 de julho de 2006, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2006, processo 055.021.742/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 14, de 04 de junho de 2007, resolve: PRORROGAR, em caráter excepcional, diante da complexidade do caso em apuração, de acordo com a Lei nº 8112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a partir de 02.06.2007, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos. Publique-se.
DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2007.

PLANO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA TCB PARA O EXERCÍCIO DE 2007. O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, da cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB e considerando: o disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 168, de 1º de setembro de 2003; e Considerando a dotação orçamentária aprovada para esta Empresa, relativa ao Exercício de 2007, conforme Lei Orçamentária nº 3934/2006, publicada no DODF de 29 de dezembro de 2006, Programa de Trabalho: 26.131.3200.8505.0027, PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 220, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). resolve: PUBLICAR o Plano de Publicidade e Propaganda da TCB, para o Exercício de 2007, na forma abaixo: 1 - O Plano de Publicidade e Propaganda da TCB tem como objetivo a divulgação de projetos e ações desenvolvidas pela TCB junto aos usuários do transporte público coletivo e à população em geral do Distrito Federal. 2 - As campanhas de publicidade serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais de cada projeto ou ação, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, previamente aprovadas pela Diretoria Colegiada da Empresa. 3 - Em cada campanha de publicidade ou propaganda a ser desenvolvida pela TCB, deve definir à época de sua execução, de acordo com as variáveis então existentes, a estratégia escolhida, a intensidade de exposição, os custos de produção necessários, verificação e análise dos resultados esperados. 4 - As campanhas publicitárias e de propaganda da TCB devem ser veiculadas, preferencialmente, nos espaços publicitários da frota de ônibus da própria Empresa, definidos pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. 5 - A previsão de Despesas neste Exercício de 2007, de acordo com os recursos orçamentários aprovados, é a seguinte: 5.1 - PRODUÇÃO: Produção de peças publicitárias (adesivos, filmes, documentários, material para internet, spot, anúncio, outdoor, faixa, cartaz, folder, etc); Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 5.2 - VEICULAÇÃO: Espaços publicitários definidos na frota de ônibus da TCB, mídia radiofônica, eletrônica, impressa e alternativa para campanhas: Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 5.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS: Assessoramento e apoio, contratação de fornecedores e prestadores de serviços, etc. Percentual estimado em 20% (vinte por cento).

Brasília/DF, 20 de junho de 2007.
JORGE KOICHI SAIKI